



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 140/2012

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A COMPATIBILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2013".

Alceu Ricardo Swarowski, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 13 e caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2289, de 28 de novembro de 2012, ficam limitados aos valores constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - A realização de despesas, somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º - A liberação de recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo I, bem como levará em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procederá o remanejamento dos limites entre:

- a) Órgãos, respeitadas os montantes dos respectivos anexos;
- b) Projetos, atividades e operações especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que virem a ser abertos no exercício de 2013, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária referente ao exercício de 2013 para o Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, de conformidade com o seu orçamento e sua solicitação de repasse de acordo com os percentuais sobre a receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

efetivamente realizada no exercício anterior, quando da elaboração da proposta orçamentária, conforme dispõe o Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - Ao Secretário da Fazenda, compete proceder a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2012.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração

JOERNY FERNANDES DIAS
Secretário Municipal da Fazenda